LEI Nº 2.743 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

"LEI "PROTEÇÃO AO PROFESSOR" - ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E ORIENTADORAS DESTINADAS A INIBIR QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As medidas preventivas de que trata esta Lei consistem em:
I - estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes acerca da violência contra os professores; através de ações de promoção e garantia de direitos.

II - desenvolver, nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência contra os professores, envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes, estimulando a solidariedade, a cidadania e a valorização da vida.

Art. 3º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 4º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

I- assistir o professor que sofre violência, disponibilizando apoio psicológico, quando necessário.

II- assistir o aluno que pratica a violência, mediante participação, do responsável legal pelo mesmo discente, e também do Conselho Tutelar do Município, quando necessário;

III - afastar, cautelarmente, o professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda remuneratória;

IV - transferir o professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições para sua permanência na escola atual;

V - outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

Art. 5º As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar, norteadas pela Lei Federal nº 9394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, pela Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e de acordo com o Regimento Escolar vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 17 de abril 2013.

Cláudio Valente Viana

Prefeito Municipal